

RELATÓRIO

Trata o Processo nº20979-1/2009 de consulta formulada pelo Sr. JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis.

Em sua exordial o consulente solicita deste Tribunal orientação acerca da distinção entre os institutos da remuneração, vencimento e vencimentos, considerando a terminologia utilizada na legislação municipal relativa aos Planos de Cargos e Salários Municipais e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. Solicita também, esclarecimentos quanto a inclusão ou não dos benefícios das licenças, auxílios e ajuda de custo para efeito da base de cálculo dos descontos previdenciários.

A Consultoria Técnica desta Corte de Contas ressaltou em seu parecer nº 146/09 que, embora os questionamentos tenham sido formulados com base em caso concreto, considerando o relevante interesse público do tema houve o conhecimento da consulta, com sua resposta em tese, na forma do art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 269/07.

No tocante às diferenças terminológicas entre os institutos da remuneração e vencimento, a equipe técnica esclareceu que *“o termo remuneração, em sentido amplo, é gênero no qual incluem todas as demais espécies de remuneração. Em sentido estrito, remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei; a expressão vencimentos (no plural) é sinônima de remuneração e vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício no cargo público, com valor fixado em lei.”*

Quanto à base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, o Parecer Técnico esclarece que a EC 41/03, regulamentada pela Lei 10887/04, definiu a regra geral a ser aplicada aos servidores efetivos de qualquer dos poderes, ficando a cargo de cada ente federativo a edição de lei própria para definir as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição. Por fim, informou que esta Corte de Contas já se manifestou acerca da base de cálculo da contribuição previdenciária, em Resolução de Consulta nº 09/2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 891/2010, exarado pelo Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, enfrentou o tema da presente consulta com base na legislação e doutrina pátrias cuja orientação é no sentido de que os termos “vencimento” e remuneração não

se equivalem sendo a primeira a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, cujo valor é definido em lei e a segunda, a soma do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do servidor.

Também acrescentou excertos jurisprudenciais acerca do cálculo das contribuições previdenciárias, e a inclusão das vantagens relativas à licença maternidade, gratificação natalina e 1/3 de férias, nos referidos cálculos; fazendo lembrar que a mesma regra que impõe o desconto previdenciário sobre referidos benefícios, garante a retribuição na mesma proporção, no momento da concessão do benefício ao servidor.

Invocou o art. 5º, § 2º da Carta Magna para fazer registrar o entendimento de que, estende-se às servidoras públicas o benefício trazido pela Lei 11770/08, que ampliou o tempo da licença maternidade para 120 dias.

Esclareceu ainda que não incide contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a título de auxílio-doença pagos à empregado público regido pela CLT, por não se tratar de verba de natureza salarial.

Ao final sugeriu enunciado de verbete de consulta.

Os autos retornaram à Consultoria Técnica desta Casa para reanálise da consulta à luz da Lei Federal 8.852/94 e determinações contidas nas súmulas 207 do STF e 688 do STJ.

Em novo parecer nº **088/2010** a **Consultoria** acrescentou informações concernente ao valor de referência para concessão dos benefícios de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e auxílio-doença e propõe a seguinte resolução de Consulta, que foi ratificada pelo Ministério Público de Contas em seu parecer nº **5.923/2010**:

Resolução de Consulta nº____/2010. Pessoal. Remuneração. Forma **de remuneração. Distinção entre remuneração, vencimentos e vencimento.** parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte forma: (a) vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei; (b) vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do

vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; (c) remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório.

Previdência. Contribuição. Base de contribuição nos termos da lei do ente federativo. A base de cálculo das contribuições previdenciárias não se confunde com os conceitos de remuneração, vencimentos ou vencimento, uma vez que cabe à lei do ente federativo definir as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração será feita mediante opção expressa do servidor.

Previdência. Benefício. Valor dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade. A forma de cálculo do benefício de auxílio-doença é aquela definida na legislação do ente, enquanto que o valor de referência do salário-maternidade corresponde à última remuneração da segurada.

É o relatório.